

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SAUS QUADRA 2 BLOCO O, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946 Telefone: - http://www.inss.gov.br

# TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 35014.120384/2020-63

### **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PREGÃO № ...../2021 (Processo Administrativo n.° 35014.120384/2020-63)

#### DO OBJETO 1.

Contratação de serviços de chaveiro em geral para atender a Administração Central do INSS em Brasília/DF e demais unidades de sua abrangência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total estimado
1	Cópia de chave simples	500	R\$ 9,21	R\$ 4.605,00
2	Cópia de chave tetra	40	R\$ 18,20	R\$ 728,00
3	Conserto de fechadura tetra	40	R\$ 26,19	R\$ 1.047,60
4	Troca de fechadura tetra	40	R\$ 84,35	R\$ 3.374,00
5	Troca de segredo de fechadura simples	50	R\$ 25,84	R\$ 1.292,00
6	Modelagem de chave simples (porta)	100	R\$ 27,33	R\$ 2.733,00
7	Modelagem de chave tetra	40	R\$ 29,01	R\$ 1.160,40
8	Modelagem de chave para móveis	300	R\$ 28,76	R\$ 8.628,00
			Valor global estimado	R\$ 23.568,00 (60 meses)

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de chaveiro em geral, com fornecimento de material para confecção de chaves, consertos, substituição e abertura de fechaduras.
- Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima, sendo o código, em conformidade 1.3. com o Catálogo de Serviços (Catser) do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), 5436 – Chaveiro.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.
- O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

#### JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO 2.

A contratação dos serviços objeto deste instrumento tem por objetivo dar continuidade aos serviços, objeto do Processo número 35000.000146/2015-24, considerando que a vigência do Contrato número 20/2015, expirou a zero hora do dia 15/06/2020, não podendo ser mais prorrogado, salvo em caráter excepcional, conforme art. 57 da Lei número 8.666/93.

- 2.2. Os serviços de chaveiro são serviços contínuos, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção poderá vir a comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro, ressaltando que existe a necessidade da contratação do serviço pois a demanda requer atendimento imediato, para que não ocorra prejuízo às atividades para atender a Administração Central do INSS/DF, com sede no Setor de Autarquias Sul, quadra 02, bloco"O" e os diversos setores de sua subordinação sendo: no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco P, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco J, Edifício Engenheiro Paulo Maurício Sampaio, décimo quarto andar e no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 1, lotes 410/450, bem como nos imóveis funcionais (apartamentos em Brasília/DF), pertencentes à Administração Central do INSS, destinados à ocupação por seus servidores e/ou dirigentes, sendo necessário a continuidade dos serviços.
- 2.3. A contratação destes serviços se faz necessário pela inexistência de no quadro de pessoal do INSS, da carreira para atividades de chaveiro e considerando a existência de demandas frequentes, originárias dos diversos setores da Administração Central, para os serviços que se pretende contratar e se enquadram dentre aquelas atividades classificadas como matérias acessórias aos assuntos que constituem as atividades de competência legal do INSS para as quais, é recomendável a execução indireta por meio de empresas especializadas, na forma do Decreto nº 2.271/1977, de forma a suprir a lacuna deixada pela Lei nº 9.632, de 07.05.1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.
- 2.4. A referida contratação está prevista no Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, no âmbito das unidades do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS 2020, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, sendo a estimativa do quantitativo, descrita no item 1 deste Termo, baseada no histórico das demandas dos exercícios anteriores.
- 2.5. Justificamos a presente contratação através do regime de execução a empreitada por preço unitário, pela vantagem do pagamento ser apenas pelos serviços efetivamente executados, reduzindo o risco quanto aos quantitativos de serviços.
- 2.6. Os Estudos preliminares, como fundamentação da contratação, serão anexos a este Termo.

#### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:** 3.

- A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de chaveiro com fornecimento de todo material e mão de obra necessários à execução dos serviços para atendimento das demandas da Administração Central do INSS em Brasília/DF e demais unidades de sua abrangência.
- 3.2. Os serviços serão solicitados, sob demanda, de acordo com a necessidade das unidades integrantes da Administração Central e mediante emissão de Ordem de Serviço - OS expedida pela fiscalização técnica do Contrato.
- 3.2.1. O modelo de Ordem de Serviço que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços foi elaborado com base no Anexo V-A da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, sendo o Apêndice I deste Termo de Referência.
- 3.3. Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para atendimento normal e, para ocorrências consideradas emergenciais pela fiscalização técnica, deverão ser realizadas no prazo de até 5 (cinco) horas, a contar da solicitação.
- 3.4. Os serviços deverão obedecer, integralmente, as normas técnicas vigentes de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista, para execução de serviços desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas.
- 3.5. Os materiais, equipamentos, mão de obra e deslocamento/transporte necessários à instalação dos equipamentos, bem como a sua manutenção corretiva deverão ser de responsabilidade da empresa contratada sem qualquer custo adicional ao Instituto.
- 3.6. As OS serão encaminhadas por e-mail, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação. O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços será realizado pelo fiscal técnico do Contrato, mediante formulário específico.
- 3.7. Nos preços contratados deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.
- 3.8. Os serviços serão realizados nos horários de 8 às 12h e das 14 às 18h, nos seguintes endereços:
- Administração Central do INSS/DF, sito no SAUS, Quadra 2, Bloco O;

- SBS, Qd. 2, Bloco P;
- SBN, Qd. 2, Ed. Paulo Maurício, 5º, 6º e 14º andares;
- SIA, Trecho 1, Lotes 410/450;
- Imóveis Funcionais (apartamentos em Brasília).

#### DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 4.

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a 4.3. Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação

#### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** 5.

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- Contratação de serviços de chaveiro em geral, com fornecimento de material para confecção de chaves, consertos, substituição e abertura de fechaduras para atender a Administração Central do INSS em Brasília/DF e demais unidades de sua abrangência.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as 5.1.2. especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal técnico do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido neste Termo de Referência ou que 5.1.3. apresentem desconformidades com as exigências requisitadas, será a contratada obrigada a substituí-lo no prazo imediato contado da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.1.4. Critérios Ambientais Adotados (Sustentabilidade):
- 5.1.4.1. Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, os bens/materiais a serem utilizados por ora da execução do objeto, deverão ser, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, bem como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 5.1.4.2. Na entrega dos materiais, estes deverão ser acondicionados, se possível, em embalagens compostas por materiais recicláveis.
- Fazer uso racional de água e energia, evitando desperdiçar em situações que podem ser evitadas, 5.1.4.3. ainda mais em tempos de escassez de tais insumos.
- 5.1.4.4. Efetuar o descarte correto dos materiais recicláveis quando tais serviços estiverem disponíveis, auxiliando na preservação do meio ambiente.
- A CONTRATADA deverá seguir, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade constantes no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, de rol meramente exemplificativo, podendo a CONTRATADA adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.
- 5.1.5. Por tratar-se de atividade rotineira do setor demandante, não será necessário capacitação específica para o acompanhamento da contratação, bem como, pelas características dos serviços, não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, e portanto não há a necessidade de transição contratual.
- 5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.3. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, conforme dispõe o art. 30, II, e §1º, da Lei 8.666/93, expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando que a mesma prestou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- 5.4. A contratação enquadra-se nos serviços de natureza contínua haja vista sua essencialidade no desempenho das atividades finalísticas e institucional visando a manutenção das condições de segurança e guarda do patrimônio público, documentos e materiais de interesse do Órgão, além da habitualidade da prestação deste tipo de serviço visto que sua ocorrência acontece de modo permanente mediante contratação de terceiros.

# 6. **VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.2.2. As vistorias deverão ser previamente agendadas por meio do endereço eletrônico serap@inss.gov.br.
- 6.3. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

# 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 7.1.1. A solução adotada visa à contratação de serviços de chaveiro em geral para atender a Administração Central do INSS em Brasília/DF e demais unidades de sua abrangência.
- 7.1.2. Os serviços serão prestados dentro do horário de funcionamento deste Instituto, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 17h.
- 7.1.3. Os serviços serão solicitados, sob demanda, de acordo com a necessidade das unidades integrantes da Administração Central do INSS e mediante emissão de Ordem de Serviço OS, expedida pela fiscalização técnica do Contrato.
- 7.1.4. Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento normal e, para ocorrências consideradas emergenciais pela fiscalização técnica, deverão ser realizadas no prazo de até 5 (cinco) horas, a contar da solicitação.
- 7.1.5. Para contagem do prazo, não serão considerados sábados, domingos e feriados.
- 7.1.6. Caso haja necessidade de retirada de materiais das dependências da Contratante para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída, a ser concedida a funcionário da Contratada, formalmente identificado.
- 7.1.7. A Contratada deverá comunicar formalmente a devolução do material, peça ou componente retirado das dependências da Contratante para manutenção.
- 7.1.8. Para adentrar nas dependências da Administração Central do INSS e em qualquer outro lugar que for determinado como local de origem/destino para executar o objeto contratual, os profissionais deverão estar devidamente identificados.
- 7.1.9. Os serviços deverão obedecer, integralmente, as normas técnicas vigentes de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista, para execução de serviços desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas.
- 7.1.10. Os materiais, equipamentos, mão de obra e deslocamento/transporte necessários à instalação dos equipamentos, bem como a sua manutenção corretiva deverão ser de responsabilidade da empresa contratada sem qualquer custo adicional ao Instituto.
- 7.1.11. As OS serão encaminhadas por e-mail, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação. O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços será realizado pela fiscalização do Contrato, mediante formulário específico.
- 7.1.12. A empresa contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir totalmente, parte alguma do Contrato, sem autorização do INSS.
- 7.2. A execução dos serviços será iniciada, sob demanda, a partir da assinatura do contrato, na forma que foi detalhados nos subitens acima.

#### MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO 8.

- 8.1. O contrato será acompanhado por servidores formalmente designados pelo Instituto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.
- 8.2. Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão por telefone, correio eletrônico, reuniões presenciais e correspondências (Ofícios).
- A realização dos serviços será acompanhada pela fiscalização técnica e/ou setorial, formalmente 8.3. designada, a quem compete verificar se os serviços demandados foram executados de acordo com o exigido neste Termo de Referência.
- A unidade de medida será a quantidade de serviços realizados, mediante Ordem de Serviço emitida pela fiscalização técnica formalmente designada, e deverão ser faturados após o recebimento dos serviços, na fatura mensal subsequente.
- Os serviços executados serão verificados, no máximo, em 3 (três) dias úteis de sua conclusão, para aferição e conformidade com as especificações estatuídas neste termo de referência, bem como a qualidade dos mesmos.
- 8.5.1. A verificação do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato devendo realizar a manutenção corretiva.
- A Contratada dará garantia por escrito pelo prazo 10 (dez) dias para os serviços executados e 8.5.2. materiais empregados, a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.
- A Contratada deverá arcar com todas as despesas de recolhimento e devolução dos equipamentos nas dependências do órgão, quando houver necessidade de prestação de garantia, devidamente solicitada pela administração.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas 9.4. neste Termo de Referência;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que 9.5. couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos 9.10. de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e

notificações expedidas;

9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

# 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para 10.17. pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

#### 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **ALTERAÇÃO SUBJETIVA** 12.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que 12.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO 13.

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá 13.5. ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Apêndice II, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da 13.9.1. prestação dos serviços.
- Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, 13.17. inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de 14.3.1. profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- 14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Apêndice II deste Termo, ou instrumento substituto.
- 14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### 15. **DO PAGAMENTO**

- 15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura 15.4. apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.4.1. o prazo de validade;
- 15.4.2. a data da emissão;
- 15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.4.4. o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e 15.4.5.
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. 15.4.6.
- 15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será 15.6. efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 15.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (6/100)/365I = 0,00016438I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **REAJUSTE** 16.

- 16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos 16.2. efeitos financeiros do último reajuste.
- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 17. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução pelas razões abaixo justificadas:
- Trata-se de prestação de serviço com baixo risco de dano ao patrimônio público ou a terceiros, com 17.1.1. execução sem grande complexidade, podendo, inclusive, ser prestado por micro ou pequeno empresário.
- 17.1.2. A exigência de prestação de uma garantia pode restringir a concorrência.

#### 18. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto; 18.1.2.
- 18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 18.1.5. cometer fraude fiscal.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais 18.2.1. consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- Multa de: 18.2.2.

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em 18.2.2.1. caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2: 18.4.

# Tabela 1

### **GRAU CORRESPONDÊNCIA** 1 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato 2 3 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato 4 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato 5 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

1

### Tabela 2

**INFRAÇÃO** 

**DESCRIÇÃO ITEM GRAU** 

Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;

05

- Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e 2 04 por unidade de atendimento; 3 Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; 03 4 Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; 02 Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do 5 03 CONTRATANTE, por empregado e por dia; Para os itens a seguir, deixar de: Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; 01 6 7 Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; 02 Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, 8 01 por funcionário e por dia; Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência 9 03 formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; 10 Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; 01 Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da 01 11 **CONTRATADA**
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou 18.5. profissionais que:
- 18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que 18.6. assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a 18.7.1. contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos 18.12. específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR. 19.
- 19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 19.3.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, conforme dispõe o Art. 30, II, e §1º, da Lei 8.666/93. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando que a mesma prestou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- 19.3.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 19.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 19.4.1. Valor Global: R\$ 23.568,00 (Vinte e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais).
- 19.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- O critério de julgamento da proposta é o menor preço global. 19.5.
- 19.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
- 20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.
- 20.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 23.568,00 (Vinte e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais).
- DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS. 21.
- 21.1. As despesas com a contratação dos serviços previstos neste Termo de Referência correrão à conta de recursos consignados ao INSS no Orçamento Geral da União.

Brasília/DF, 12 de maio de 2021.

### TERESA CRISTINA ALVES DO AMARAL

Chefe do Serviço de Administração Predial

# **APÊNDICE I ORDEM DE SERVIÇO** PREGÃO Nº\_\_\_\_/\_\_

### **IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO**

Nº OS: Unidade requisitante:

Data de emissão: // Serviço: Contrato nº: / Processo nº:

## IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Razão social: CNPJ:

Endereco:

Telefone: E-mail Fax:

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Serviço Unidade de Quantidade Valor Valor Medida Unitário R\$ Global R\$

Total

# CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

### **DEMAIS DETALHAMENTOS**

LOCAL DE REALIZAÇÃO

Nº do item Quantidade Endereço Data a ser executado

### **RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de

serviço serão

originários da classificação funcional programática abaixo

especificada:

Unidade Orçamentária: Função Programática: Projeto de Atividade: Elemento de Despesa: Fonte de Recurso: Saldo Orçamentário:

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Local, data Local, data

Responsável pela solicitação do Responsável pela avaliação do

serviço serviço

### **APÊNDICE II**

# INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador: Qualidade do serviço executado

Item Descrição

**Finalidade** Garantir a qualidade exigida na prestação dos serviços

Atender requisitos do Edital e seus anexos Meta a cumprir Instrumento de medição Ordem de Serviço e avaliação do fiscal técnico

Forma de acompanhamento Parecer do fiscal técnico (por OS)

Periodicidade Mensal

Atribuição de pontos aos quesitos:

1. Execução do serviço dentro do prazo – 0 a 100 pt 2. Ausência de imperfeições e/ou necessidade de

reparo no serviço executado - 0 a 100 pt

O resultado do indicador corresponde ao somatório dos

quesitos 1 e 2 dividido por 2.

Resultado inferior a 50 pontos, sujeita a contratada às

sanções previstas no Termo de referência.

Início de Vigência Após a assinatura do Contrato

1. Pontuação inferior à 100 pt - Notificação à Contratada 2. 20% das OS com pontuação inferior à 70 pt - Glosa de

Faixas de ajuste no pagamento

10% em fatura

Glosa na fatura e demais sanções previstas no Termo de Sanções

Referência

Observações

Mecanismo de Cálculo

Documento assinado eletronicamente por TERESA CRISTINA ALVES DO AMARAL, Chefe de Serviço, em



12/05/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 3619233 e o código CRC 3768BCB5.

Referência: Processo nº 35014.120384/2020-63

SEI nº 3619233

Criado por antonio.hamad, versão 7 por antonio.hamad em 12/05/2021 15:28:44.